

RECEBI O ORIGINAL

Em. 22/08/2023

Carla Souza Junior



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 070/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Geraldo Mendes dos Santos.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM-070, km 01 – Posto Ypiranga, Sala 01, Cacau Pirêra, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 047.794.601-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99122-6771

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2321

**PROCESSO Nº:** 3550/2023-32

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-070, km 05, MD, Iranduba-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
P01	3° 10' 42.60" S	60° 7' 59.20" W	P10	3° 11' 1.81" S	60° 7' 42.56" W
P02	3° 10' 39.10" S	60° 7' 54.08" W	P11	3° 11' 2.37" S	60° 7' 44.06" W
P03	3° 10' 36.50" S	60° 7' 51.57" W	P12	3° 11' 3.00" S	60° 7' 45.34" W
P04	3° 10' 50.40" S	60° 7' 43.35" W	P13	3° 11' 3.92" S	60° 7' 46.83" W
P05	3° 10' 58.47" S	60° 7' 33.71" W	P14	3° 11' 4.09" S	60° 7' 47.79" W
P06	3° 10' 59.41" S	60° 7' 34.30" W	P15	3° 11' 6.32" S	60° 7' 51.40" W
P07	3° 11' 0.58" S	60° 7' 35.23" W	P16	3° 11' 9.35" S	60° 7' 54.00" W
P08	3° 11' 0.92" S	60° 7' 37.77" W	P17	3° 11' 19.96" S	60° 7' 58.81" W
P09	3° 11' 1.29" S	60° 7' 40.44" W	---	---	---

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um loteamento denominado “ Nova Anaíra” em uma área de 38,2710ha, de um total de 45,2833ha, em Iranduba-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 25 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 070/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3550/2023-32**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
9. As substâncias de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta atividade.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n° 12.651/12 alterada pela Lei n° 12.727/12.
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais 1285/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
12. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n° 5.197/67 e 9605/98.
13. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
14. Quando do esgotamento sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.
15. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Apresentar no prazo de 60 dias, documento comprobatório da outorga do lançamento de efluentes nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 012/201 de 12 de janeiro de 2017, de acordo com critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
19. Apresentar no prazo de 60 dias, Documento comprobatório da outorga de uso e captação de recursos hídricos nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 12 de janeiro de 2017, de acordo com os
20. critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
21. Apresentar no prazo de 30 dias, Certidão de Viabilidade Ambiental atualizada Comprovante de Recolhimento do valor correspondente ao débito de reposição ao Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA.
22. Apresentar no prazo de 30 dias, a complementação do Plano de Controle Ambiental – PCA, com os seguintes itens:
  - a) Programa de Sinalização (tráfego);
  - b) Programa de Comunicação Social;
  - c) Programa de Educação Ambiental;
  - d) Ações de Controle, a fim de evitar o assoreamento de cursos d'água;
  - e) Detalhamento dos Programas Apresentados;
  - f) Relatório de Execução dos Programas;
23. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 dias:
  - a) Comprovante de Aprovação do Projeto e Memorial Descritivo do Sistema de Esgotamento Sanitário, pela Companhia de Água e Esgoto;
  - b) Comprovante de Aprovação do Projeto do Memorial Descritivo de Drenagem de Águas Pluviais (superficial e profundo)
24. Apresentar, quando da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos resultantes da Construção Civil;
  - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
  - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem;
25. Esta Licença não Autoriza a Supressão Vegetal.